

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPLASTES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.691.494/0001-96, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. Bárbara Pimentel Esteves; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E INDÚSTRIAS DE BORRACHAS E SIMILARES DO ES - SINDIBORRACHA-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.351.986/0001-80, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sr. James Correa de Carvalho; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas e Tubos Flexíveis, Frascos Plásticos e Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos e de Fibra de Vidro, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo

Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial da categoria será de R\$ 1.702,05 (mil setecentos e dois reais e cinco centavos), a partir do mês de março de 2026, durante a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima mencionado será utilizado exclusivamente para aferição e pagamento do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do piso salarial fique inferior ao salário mínimo nacional, os trabalhadores deverão passar a perceber o valor do salário mínimo nacional acrescido da aplicação de 5% (cinco por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os demais salários dos trabalhadores em 1º de março de 2026 com a aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que realizaram antecipações, anteriores a 1º de março de 2026, poderão proceder à compensação destas. As empresas que procederam antecipações inferiores ao percentual previsto no “caput” poderão completar o percentual devido, mediante o pagamento de diferenças apuradas sobre os salários corrigidos a partir de março de 2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação no valor mínimo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por mês, através de cartão refeição, cartão alimentação ou alimentação “in natura”, conforme as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que a concessão do cartão refeição e/ou alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado. As faltas ao trabalho não irão ensejar o corte integral do benefício, porém, excetuados os casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, caso o trabalhador falte, por qualquer motivo, o benefício será concedido de forma parcial no mês seguinte, mediante o desconto das faltas injustificadas ocorridas no mês anterior, devendo ser utilizado como referência o valor de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão descontar do trabalhador, a título de participação no benefício alimentação (independentemente da forma de concessão, ou seja, cartão

refeição/alimentação ou "in natura"), o percentual de até 6% (seis por cento) do custo do benefício, conforme as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas terão o prazo de 45 dias para instituir o benefício na forma ora pactuada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as Cláusulas, e respectivos parágrafos, contidas na **Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2027**, com número de registro [ES000558/2025](#) no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, que não colidam com o previsto no presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

Assinado em 13 de março de 2026.

BARBARA
PIMENTEL
ESTEVES:04281718
770

Assinado de forma digital
por BARBARA PIMENTEL
ESTEVES:04281718770
Dados: 2026.03.16
15:48:00 -03'00'

Bárbara Pimentel Esteves

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDIPLASTES**

James Correa de Carvalho

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E INDÚSTRIAS DE
BORRACHAS E SIMILARES DO ES - SINDIBORRACHA-ES**



Documento assinado digitalmente
JAMES CORREA DE CARVALHO
Data: 16/03/2026 15:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>